Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrônic	0
De	/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
toc No

Proc. Nº _	
_	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 264/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1562/2014 37 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Antônio Ademir Stroski, Presidente do IPAAM, à época.
- **6- Unidade Técnica:** Informação Conclusiva Informação nº 18/2015 (fls. 7237/7254).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 544/2015-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 7255/7259).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas — IPAAM. Exercício 2013.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Autorização de Cobrança Executiva. Envio de cópia do Acordão à DICREA. Determinação à origem e à próxima Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar irregular a Prestação de Contas do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas IPAAM, relativa ao exercício financeiro de 2013, Gestão do Senhor Antônio Ademir Stroski, Presidente e Ordenador de Despesas, à época, por grave infração à norma legal nos termos do artigo 1º, incisos II e IX, c/c o artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 2.423/96, artigo 5º, inciso II, c/c o artigo 188, inciso II, § 1º, inciso III, alíneas "b" e "c" da Resolução nº 04/2002;
- 9.2- Aplicar multa no valor R\$ 13.152,38 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), ao Senhor Antônio Ademir Stroski, Presidente e Ordenador de Despesas do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas IPAAM, à época, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial em conformidade com o artigo 2º, inciso VI, da Resolução 25/2012-TCE/AM, pelo conjunto da obra, tendo em vista a impropriedade descrita nos subitens 9.1, 9.2, 9.3, do Relatório/Voto (Restrições 01, 03, 07, Relatório Conclusivo nº 08/2014 DICAI/AM), subitens 11.1 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, do Relatório/Voto (Restrição "c", "j", "l", "m", "o", "p" e "b repetido" da

Publicado do TCE/Al Edição nº	Μ,	o Eletrônico	
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 264/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Diligência Ministerial, contidas na informação conclusiva nº 18/2015 - DICAl/AMI, fls. 7237/7254);

- 9.3- Fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável recolha o valor da multa acima aplicada aos cofres da Fazenda Pública Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do artigo 174, caput, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **9.4- Autorizar imediata Cobrança Executiva**, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução 04/2002 TCE/AM, caso o responsável não recolha os valores referente às multas aplicadas por esta Corte de Contas e ainda a INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, caso persistam os débitos;
- **9.5- Enviar cópia deste Acórdão** à Diretoria de Controle Externo da Arrecadação, Subvenções e Renuncias de Receitas DICREA, devido a expressividade das receitas próprias do IPAAM, para que aquela especializada verifique a viabilidade de realizar auditoria especifica na referida instituição;

9.6- Determinar a Origem:

- Que realize a implantação do Setor de Controle Interno, nos termos do artigo 45, da Constituição Estadual, artigos 76 a 78, da lei 4.320/64 e comunique a esta Corte de Contas;
- A criação de um local especifico na página do Instituto na internet para a divulgação de todas as compras realizadas, bem como atenda integralmente as exigências das Leis de Transparência (LC 131/2009) e de Acesso à informação (Lei 12.527/2011);
- Que nas contratações futuras, realize planejamento prévio, que possa proporcionar um competividade através dos procedimentos licitatórios, evitando a utilização constante de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- Promova a automatização do procedimento de controle dos bens por meio do livro de Tombo;
- Que providencie a realização de concurso público;
- O eventual descumprimento das recomendações sugeridas no Relatório/Voto ensejará em Irregularidade de Prestação de Contas futuras, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei 2.423/93 – TCE/AM;
- **9.7 -** Determinar que a próxima Comissão de Inspeção verifique se foram cumpridas as determinações e/ou recomendações desta corte.
- 10- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de março de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	~
	2
	뽀
	\Box
	σ
	ŭ.
	m
	CÓDIGO: 18C9BAZD-DBBB9BA2-FE5AZAFO-62BF9DB3
	7
	۴
	C
	II
	$\overline{}$
	~
	'2
	.7
	LC.
	щ
	ш
	٦,
_	()
7	∢
≈	Ω
<u></u>	O
ш	m
⋖	\approx
ď	щ,
_	щ
\circ	\Box
×	_
Ų,	\Box
VARDO CABRAL.	_
7	6
⇒	7
~	#
\propto	ò
Ш	C
ᇑ	α
_	_
\cap	
\simeq	Ċ
_	č
$\overline{}$	≟
=	۷,
	٠,
\circ	_
<u> </u>	C
Z	-
\cap	7
\sim	⊱
=	=
_	
⋖	7
	.=
$\overline{}$	ď
	_
α.	₫
e D	9
te p	a d d
ente p	apar
nente p	apada,
mente p	r/spede
almente p	hr/spede
talmente por ANTONIO JULIO BERNA	/ hr/spede
gitalmente p	abada/yd vc
ligitalmente p	abada/rd vor
digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	any hr/spede
o digitalmente p	m doy hr/spede
do digitalmente p	am dov br/spede
ado digitalmente p	am dov hr/spede
nado digitalmente p	e am nov br/spede
sinado digitalmente p	e am dov hr/spede
ssinado digitalmente p	tce am dov hr/spede
assinado digitalmente p	a tre am nov hr/spede
assinado digitalmente p	ilta toe am dov hr/spede e inform
oi assinado digitalmente p	ulta toe am dov br/spede
foi assinado digitalmente p	entra toe am dov br/spede
o foi assinado digitalmente p	and the am dov hr/spede
to foi assinado digitalmente p	onsulta toe am nov hr/snede
nto foi assinado digitalmente p	/consulta toe am nov hr/snede
ento foi assinado digitalmente p	//consulta toe am nov hr/spede
ento foi assinado o	or//consulta toe am nov hr/spede
umento foi assinado o	the and any hr/spede
umento foi assinado o	of the sulface and one brishade
umento foi assinado o	http://consultaite am gov br/spede
umento foi assinado o	te http://consulta tee am dov br/spede
umento foi assinado o	ite http://consulta toe am nov hr/spede
umento foi assinado o	site http://consulta toe am dov hr/spede
umento foi assinado o	site http://consulta toe am gov hr/spede
umento foi assinado o	o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	se o site http://consulta toe am nov br/spede
umento foi assinado o	se o site http://consulta toe am gov br/spede
umento foi assinado o	sesso o site http://consulta fce am dov hr/spede
umento foi assinado o	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
umento foi assinado o	pesse o site http://consulta toe am gov br/spede
umento foi assinado o	acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede
umento foi assinado o	a acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede
umento foi assinado o	abade of site http://cnns.ite ace and accesse of speeds
umento foi assinado o	ncia acesse o site http://consulta toe am nov hr/snede
umento foi assinado o	ancia acesse o site http://consulta toe am nov hr/snede
umento foi assinado o	rência acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede
umento foi assinado o	ierência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
umento foi assinado o	nferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
umento foi assinado o	Inferência acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede
umento foi assinado o	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
umento foi assinado o	a conferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede

do TCE/AN Edição nº		o Eletrői	nico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
NO	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 264/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral